



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA**  
CNPJ/MF nº 01.698.922/0001-87, Rua Capitão Manoel Lopes, s/n – Centro

**DECRETO Nº036-A DE 04 MAIO DE 2020.**

**INSTITUI O COMITÊ DE CRISE  
E ENFRENTAMENTO AO  
CORONAVÍRUS (COVID-19), E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB,** no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência de saúde pública declarada pelo Decreto Municipal nº 32 de 30 de março de 2020 e;

**CONSIDERANDO** o aumento expressivo do número de casos no Estado da Paraíba e cidades da Microrregião da Serra de Teixeira e a necessidade de mitigação da disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública e;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

**CONSIDERANDO** os Decretos Estaduais de nºs 40.112 de 13 de março de 2020 ao Dec. Nº 40.194 de 21 de abril de 2020 que dispõem sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** as ações previstas no Plano de Contingência Municipal para enfrentamento Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus SARS - CoV - 2/COVID - 19;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** que o êxito na prevenção e controle do Coronavírus depende não apenas do envolvimento dos serviços de saúde e do Poder Público, mas de toda a sociedade em geral;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19)”.

**D E C R E T A:**

**Art.1º** Fica instituído o Comitê de Crise e Enfrentamento ao Coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal e



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA**  
CNPJ/MF nº 01.698.922/0001-87, Rua Capitão Manoel Lopes, s/n – Centro

assessoramento a Prefeita sobre as ações do município visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de São José de Princesa-PB.

**Art. 2º** O Comitê de Crise e Enfrentamento ao Novo Coronavírus é composto pelos seguintes membros:

- I - Secretário Municipal de Saúde, que o Coordenará;
- II - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde;
- III - 02 (dois) representantes da Câmara de Vereadores;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, a ser indicada pela Secretária;
- V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, a ser indicada pela Secretária;
- VI - 01 (um) representante do PSF I, a ser indicado pelo Secretário de Saúde;
- VII - 01 (um) representante do PSF II, a ser indicado pelo Secretário de Saúde;
- VIII - 01 (um) representante da Sociedade Civil, a ser indicado pelo Presidente da Câmara de Vereadores;
- IX - 01 (um) representante da manifestação religiosa protestante do município, a ser indicada pelo Líder da comunidade;
- X - 01 (um) representante da manifestação religiosa católica do município, a ser indicada pelo Líder da comunidade;

§1º. O Comitê a que alude esse dispositivo será coordenado pelo Secretário Municipal de Saúde.

§2º. O Comitê se reunirá sempre que convocado pelo seu Coordenador, ou por convocação de qualquer de seus membros, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas.

§3º. O Coordenador poderá convidar para participar das reuniões do Comitê, de acordo com o tema a ser discutido, com direito a voz:

- I - membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público; e
- II - outras autoridades públicas e especialistas.

**Art. 3º.** Compete ao Comitê de Crise e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19):

I - Articular as ações governamentais e assessorar a Prefeita Municipal sobre a consciência situacional em questões decorrentes da pandemia da COVID-19;

II - Planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Coronavírus (COVID-19);

III - Acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de São José de Princesa-PB;

IV - Supervisão e monitoramento dos impactos causados pelo COVID-19;

V - Articular, com os entes públicos e privados, ações de enfrentamento da covid-19 e de seus impactos;

VI - Adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

**Art. 4º.** A participação no Comitê, no Centro e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art.5º** Ficam mantidas todas as demais medidas adotadas para promover o combate ao Coronavírus (COVID-19).

**Art.6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos durante o período das medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, revogadas as disposições em contrário.

**MARIA ASSUNÇÃO VIEIRA**  
**PREFEITA**

GABINETE DA PREFEITA  
CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE  
PRINCESA, ESTADO DA PARAÍBA, 04 de maio de 2020;  
132º da Proclamação da República.